



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



**REQUERIMENTO N** **RQ 311/2019 2019**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

LIDO  
Em, 02/09/19

Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, sobre os recursos destinados às Federações, Ligas, Associações Esportivas e Paradesportivas e outras entidades de caráter esportivo e desportivo.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1) relatório analítico discriminado contendo repasses de valores, recursos ou incentivos fiscais destinados às Federações, Ligas, Associações Esportivas e Paradesportivas e outras entidades de caráter esportivo e desportivo, de fomento e incentivo ao esporte, no período de 2017 a 2019;
- 2) relatório analítico discriminado contendo a relação das Federações, Ligas, Associações Esportivas e Paradesportivas e outras entidades de caráter esportivo e desportivo de fomento e incentivo ao esporte, que estão com as suas prestações de contas em abertas ou impedidas de receber recursos públicos no âmbito da SELDF.

SECRETARIA LEGISLATIVA 02/09/2019 11:50

020572

## JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

**"Art. 60.** Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 311 / 2019

Folha Nº 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



**Art. 77.** *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

**"Art. 15.** *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

*X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;*

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que serão implementadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, em especial, dos recursos repassados às Federações, Ligas, Associações Esportivas e Paradesportivas e outras entidades de caráter esportivo e desportivo, de fomento e incentivo ao esporte.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em

**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 311 / 2019

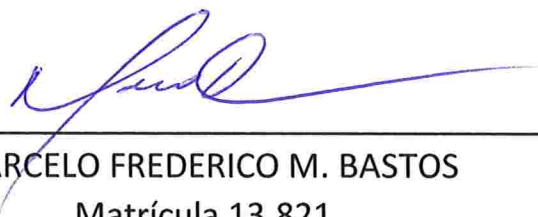
Folha N° 02 ~~006~~

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 311/19.

**Autoria:** Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 03/04/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial